



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.478, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concede remissão ou parcelamento de saldo devedor a mutuários do loteamento Bairro Wagner de Paula, na forma que especifica e dá outras providências.

O Povo do Municipal de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regula as formas de remissão total, parcial, e parcelamento do saldo devedor do mutuário de unidade residencial no loteamento Bairro Wagner de Paula, de que trata a Lei nº 1.259, de 16 de junho de 2000.

Art. 2º Fica concedida remissão total do saldo devedor ao mutuário, que no prazo de até 90 (noventa dias), contados da publicação desta lei, não estiver em atraso com o pagamento das prestações mensais devidas.

Art. 3º Ao mutuário que tenha prestações em atraso terá o direito à remissão do saldo devedor sobre as parcelas vencidas e vincendas, se dentro do prazo de que trata o artigo acima, manifestar o seu interesse por escrito junto à Secretaria de Fazenda do Município, nas seguintes formas e condições:

I – em 50% (cinquenta por cento), ao mutuário que estiver mensalidades em atraso e fizer a quitação do saldo devedor em parcela única;

II – em 40% (quarenta por cento) ao mutuário que estiver mensalidades em atraso e fizer o pagamento do saldo devedor em 02 (duas) parcelas;

III – em 30% (trinta por cento) ao mutuário que estiver mensalidades em atraso e fizer o pagamento do saldo devedor em 03(três) parcelas;

IV – em 20% (vinte por cento) ao mutuário que estiver mensalidades em atraso e fizer o pagamento do saldo devedor em 04(quatro) parcelas;

V – em 15% (quinze por cento) ao mutuário que estiver mensalidades em atraso e fizer o pagamento do saldo devedor em 05(cinco) parcelas;



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.478, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

VI – em 10% (dez por cento) ao mutuário que estiver mensalmente em atraso e fizer o pagamento do saldo devedor em 06(seis) parcelas;

Art. 4º Poderá o mutuário com prestações em atraso fazer o pagamento do saldo devedor em até 36 (trinta e seis) parcelas, sendo que, a partir do parcelamento em número igual ou superior a 7 (sete) prestações, não terá direito a qualquer percentual de remissão, devendo ser acrescidas às prestações juros e correção monetária nos termos da legislação municipal.

Art. 5º Ao mutuário que, até o último dia do prazo estabelecido nesta lei, apresentar-se em dia com o pagamento das prestações decorrentes de mútuo firmado com o Município, do loteamento Bairro Wagner de Paula, será expedida quitação do saldo devedor restante pela Secretaria de Fazenda do Município e outorgada escritura pública da unidade residencial respectiva, compreendendo terreno e edificação.

Parágrafo único. A unidade residencial a que se refere esta lei é a do projeto original aprovado pela Prefeitura Municipal.

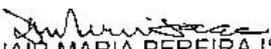
Art. 6º Permanecem íntegras, perante a instituição financeira, as obrigações e garantias do Município de Capinópolis decorrentes do Contrato de Financiamento e Repasse Firmado com a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Pró-Moradia, para construção de 50 unidades habitacionais no loteamento Bairro Wagner de Paula.

Art. 7º A remissão de saldo devedor desta lei obedece à disciplina relativa à remissão de dívida, da legislação do país, notadamente a constante do Código Civil.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, aos 16 de dezembro de 2011.


DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Prefeita Municipal Capinópolis